



**CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**ETIQUETA**

data	<b>Medida Provisória 258, de 22 de julho de 2005</b>			
Autor			nº do prontuário	
1	Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva
5.	<input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global			

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescentem-se o §1º e o §2º ao Artigo 22 da Medida Provisória 258/2005, conforme redação abaixo:

"Artigo 22.....

.....

§1º – São facultadas a continuidade e novas adesões dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e demais servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil aos Planos de Saúde da GEAP – Fundação de Seguridade Social.

§2º – A Secretaria da Receita Federal do Brasil adotará todos os procedimentos necessários à celebração de convênio de adesão como patrocinadora dos servidores integrantes do seu Quadro de Pessoal junto à GEAP – Fundação de Seguridade Social.

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão dos parágrafos 1º e 2º no artigo 22 da Medida Provisória 258/2005 justifica-se em razão de garantir a continuidade de assistência à saúde dos servidores oriundos do Ministério da Previdência Social mediante garantia de manutenção da adesão aos Planos de Saúde da GEAP – Fundação de Seguridade Social.

Além de manter um benefício já adquirido, a emenda estende aos servidores oriundos da Secretaria da Receita Federal a faculdade de adesão aos Planos de Saúde oferecidos, diante da celebração dos convênios celebrados com a GEAP pela Secretaria da Receita Federal do Brasil como patrocinadora.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2005.

**POMPEO DE MATTOS  
Deputado Federal  
PDT - RS**